Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 012/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 012/2022, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.613 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

É com elevada estima que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei.

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo atender ao disposto no art. 8º e no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 712/2013, que exige a prévia existência no Município de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento para recebimento dos recursos provenientes do Fundo CIDADES.

Desta feita, com a criação e implementação do referido conselho, o município se tornará apto a receber os recursos originados do FUNDO CIDADES, cujos recursos são destinados às áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, sua apreciação em **regime de urgência**, tendo em vista o recente anúncio por parte do Governo do Estado do Espírito Santo, que promete repassar ainda neste primeiro semestre, valores do FUNDO CIDADES aos municípios capixabas.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 1031/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.613 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, nos termos da Lei Complementar Estadual 712 de 13 de setembro de 2013, e instituído no município por meio de Lei Municipal 1.613 de 29 de outubro de 2013, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Planejamento.

Art. 2º. O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de fazenda, administração e auditoria.

§ 2º. O representante da sociedade civil organizada, será escolhido em reunião convocada pelo executivo municipal, especialmente para esta finalidade.

§3º. O mandato dos membros será de 03 (três) anos permitida a recondução por iguais períodos.

Art. 3º. O Conselho elegerá entre os seus membros, o presidente e o secretário.

Art. 4º. São atribuições do Conselho:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 5º. As deliberações serão tomadas pelo "*quorum*" da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de empate, votará o presidente pelo desempate.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal não receberão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício do "*munus*", considerado e reconhecido como relevantes serviços prestados ao Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 7º. Os atos necessários ao funcionamento e a organização do Conselho criado por esta Lei serão regulamentados por decreto.

Art. 8º. A Lei Municipal nº 1.613 de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados a apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - Demonstrativo contábil informando:
a) recursos arrecadados/ recebidos no período;
b) recursos disponíveis; e
c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:
a) listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.
[...]

Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

§ 2º Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração de projetos técnicos."

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Fevereiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal